



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº002/2019

1. PARTES:

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
- ✓ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

2. **OBJETO:** Estabelecimento de cooperação mútua entre partícipes, visando o atendimento de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará pelo Corpo Médico da PMPA e dos militares da Polícia Militar do Pará pelos integrantes do quadro de saúde da Diretoria de Saúde do CBMPA, cessão de militares por parte do CBMPA para o Corpo Militar de Saúde (CMS/PMPA), disponibilização de viatura resgate do CBMPA, quando solicitado pelo Diretor do CMS, para missões operacionais da PMPA.

3. **VALOR:** Sem repasse de recursos financeiros

4. **VIGÊNCIA:** DE 26 DE MARÇO DE 2019 A 25 DE MARÇO DE 2020.

5. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2019

6. **FISCAL:** 2º TEN QOPM RG 40.903 ROSE SHEYLA RODRIGUES CARNEIRO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ / CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 002/2019 CELEBRADO
ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DO PARÁ E O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ,
CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ nº 05.054.994/0001-42, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA, representada neste ato por seu Comandante-Geral, **Exmº. Sr. CEL JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 18044 PM/PA e do CPF nº 426.627.292-87 e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, CEP 66.615.055, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, representado neste ato por seu Comandante-Geral, **Exmº Sr. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398 - CBM/PA e do CPF 264.707.722-34, resolvem celebrar o **Acordo de Cooperação 002/19**, mediante as disposições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando o atendimento de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará pelo Corpo Médico da PMPA e dos militares da Polícia



PMPA: Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA.
E-mail: centrodeconveniospmpa@gmail.com



CBMPA: Av. Júlio Cesar, nº 3.000 – Bairro Val de Cans – CEP 66.615-055 – Belém – PA. E-mail: contratos@bombeiros.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ / CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Militar do Pará pelos integrantes do quadro de saúde da Diretoria de Saúde do CBMPA, cessão de militares por parte do CBMPA para o Corpo Militar de Saúde (CMS/PMPA), disponibilização de viatura resgate do CBMPA, quando solicitado pelo Diretor do CMS, para missões operacionais da PMPA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado e aprovado conjuntamente entre os partícipes, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.
- 2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelos partícipes vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPIES

3.1. Compete ao CBMPA:

- 3.1.1. Disponibilizar 10 (dez) militares do CBMPA à PMPA (Corpo Militar de Saúde – CMS);
- 3.1.2. Disponibilizar 01 (uma) VTR Tipo Resgate com efetivo para atendimento junto ao CMS, quando solicitado pelo Diretor do CMS para missões operacionais;
- 3.1.3. Promover 01 (um) Curso de Atendimento Pré-hospitalar destinando 15 (quinze) vagas aos militares indicados pelo CMS;
- 3.1.4. Promover 01 (um) Curso de Condutor de VTR de Emergência destinando 03 (três) vagas aos militares indicados pelo CMS;
- 3.1.5. Disponibilizar Oficiais Odontólogos para concorrer a escala de serviço no CMS para os atendimentos de urgências odontológicas.

3.2. Compete à Polícia Militar do Pará, por meio do Corpo Militar de Saúde:

- 3.2.1. Fazer o atendimento médico e odontológico de urgência e emergência aos Bombeiros Militares;
- 3.2.2. Disponibilizar o atendimento aos Bombeiros Militares do Pará na Unidade de Perícias Médicas - UPM, com as seguintes funções:



PMPA: Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA.
E-mail: centrodeconveniosmpa@gmail.com



CBMPA: Av. Júlio Cesar, nº 3.000 – Bairro Val de Cans – CEP 66.615-055 – Belém – PA. E-mail: contratos@bombeiros.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ / CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) Licença para tratamento de Saúde Própria (LTSP);
- b) Licença para tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSP);
- c) Inspeções de Saúde para promoção, cursos, licenciamento e reversões;
- d) Controle e Homologação de Atestado de Origem;
- e) Indicação de reforma;
- f) Demissão, exclusão e licenciamento;
- g) Outras ações de Perícia de Interesse do CBMPA.

3.2.3. Disponibilizar o atendimento aos Bombeiros Militares do Pará na Junta Regular de Saúde Extraordinária (JRS), com as seguintes funções:

- a) Revisão;
- b) Atualização de Pareceres;
- c) Outras ações de Perícias de Interesse do CBMPA.

3.2.4. Disponibilizar o atendimento aos Bombeiros Militares do Pará na Junta Periódica de Inspeção de Saúde (JPIS), com as seguintes funções:

- a) Inspeções para promoções, cursos e necessidades extraordinárias.

3.2.5. Disponibilizar o atendimento aos Bombeiros Militares do Pará pelo Médico Perito Isolado (MPI), com as seguintes funções:

- a) Licença para tratamento de Saúde Própria (LTSP);
- b) Licença para tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSP);
- c) Inspeções de Saúde para promoção, cursos, licenciamento e reversões;
- d) Outras ações de Perícias de Interesse do CBMPA.

3.2.6. Disponibilizar o atendimento aos Bombeiros Militares do Pará na Junta Policial Militar Superior de Saúde (JPMSS), com as seguintes funções:

- a) Homologar ou não, os processos de reforma, conforme indicação da JRS;
- b) Reavaliação de laudos das demais juntas;
- c) Inspeções em grau de recursos;
- d) Concessão do auxílio invalidez.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ / CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

3.2.7. Disponibilizar atendimento da UREAB – Unidade de Reabilitação, neste momento com fisioterapia, equoterapia, fonoterapia, Terapia Ocupacional ao efetivo do CBMPA.

3.2.8. Disponibilizar atendimento médico no AMC – Ambulatório médico Central e HME – Hospital Militar do Estado, como nos demais serviços onde o CMS estiver representado (Somente para militares BM).

3.2.9. Disponibilizar atendimento no laboratório ambulatorial ao efetivo do CBMPA.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPIES, deverão adotar normas e procedimentos direcionadas ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, para tanto, fazendo observar o seguinte:

4.2. O Diretor do Corpo Militar de Saúde da Polícia Militar do Estado do Pará bem como o Diretor de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará serão os GESTORES do presente Acordo de Cooperação, cumulativamente com suas funções, cabendo-lhes a responsabilidade de gerenciar a execução das obrigações previstas neste Instrumento;

4.3. O Corpo de Bombeiros Militar do Pará e a Polícia Militar do Pará deverão nomear um militar como FISCAL do presente Acordo de Cooperação;

4.4. Cabe aos FISCAIS acima qualificados adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

I. Verificar se o serviço está em conformidade com o plano de trabalho e com o objeto do Acordo de Cooperação, observando as especificações básicas, bem como o prazo de vigência;

II. Determinar o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ / CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não contemplará repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja interesse entre as partes.

6.2. A prorrogação do item anterior dependerá de comunicação escrita à **CONVENIENTE/CONCEDENTE**, devendo a cópia do expediente de prorrogação ser anexada ao instrumento do Acordo de Cooperação. Os demais casos de prorrogação previstos neste Acordo de Cooperação dependerão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

7.2. Qualquer solicitação de alteração do Acordo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecuível e, particularmente, dando-se notificação ao outro interessado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, quando constatadas as seguintes situações:

I. Por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, em especial, nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, no que couber.

II. Em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.



PMMPA: Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA.
E-mail: centrodeconvenciospmpa@gmail.com



CBMPA: Av. Júlio Cesar, nº 3.000 – Bairro Val de Cans – CEP 66.615-055 – Belém – PA. E-mail: contratos@bombeiros.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ / CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

8.2. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

8.3. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Acordo de Cooperação, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Os Policiais Militares, empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com o Corpo de Bombeiros Militar, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

9.2. Os Militares, empregados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Polícia Militar do Estado do Pará, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que surgirem na execução do presente Acordo de Cooperação serão dirimidas por via de entendimento entre os Partícipes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1. Este Acordo de Cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.



PMPA: Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA.
E-mail: centrodeconveniospmpa@gmail.com



CBMPA: Av. Júlio Cesar, nº 3.000 – Bairro Val de Cans – CEP 66.615-055 – Belém – PA. E-mail: contratos@bombeiros.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ / CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém - PA, 26 de março de 2019.


HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
Comandante-Geral da PMPA

1-

Nome: Estrelas Pimenta Lemos – CAP EM
CPF Nº 835.176.622-15

2 -

Nome: AD LUIZ CARLOS CHAVES - MAJ QOPM
CPF Nº 424.903.322-20



PMPA: Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA.
E-mail: centrodeconveniospmpa@gmail.com



CBMPA: Av. Júlio Cesar, nº 3.000 – Bairro Val de Cans – CEP 66.615-055 – Belém – PA. E-mail: contratos@bombeiros.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ / CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019,
CELEBRADO ENTRE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Polícia Militar do Pará – PMPA		CNPJ 05.054.994/0001-42	
Endereço Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – Distrito de Icoaraci - Belém - PA			
Cidade BELÉM	UF PA	CEP 66.821.000	DDD/Telefone (91) 3258-9800
Nome do Responsável JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR		CPF 426.627.292-87	
CI/Órgão Expedidor RG 18044 / PMPA	Cargo CORONEL QOPM	Função COMANDANTE-GERAL	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Corpo de Bombeiros Militar do Pará		CNPJ 34.847.236/0001-80	
Endereço Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans.			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.615.055	DDD/Telefone (91) 4006-8355
Nome do Responsável HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA		CPF 264.707.722-34	
CI/Órgão Expedidor 1444398-CBM/PA	Cargo/Função CORONEL QOBM	Função COMANDANTE-GERAL	



PMPA: Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém – PA. E-mail: centrodeconveniospmpa@gmail.com



CBMPA: Av. Júlio Cesar, nº 3.000 – Bairro Val de Cans – CEP 66.615-055 – Belém – PA. E-mail: contratos@bombeiros.pa.gov.br